



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

MEMORANDO 94/2022 - SERV-CONTRATOS.

DE: SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS
PARA: SERV-LICITACOES-SERVIÇO DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE CURSO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Senhor Chefe de Serviço,

Atendendo ao pedido da Escola Superior de Controle Externo – ESCOEX, por meio do Memorando nº 61/2022 – ESCOEX (em anexo), apresentamos pedido de contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa Editora Fórum Ltda., visando a aquisição de 130 (cento e trinta) inscrições em 13 (treze) cursos online, com carga horária de 16 (dezesesseis) horas cada.

Considerando que, além de propiciar, indiretamente, economia processual, a proposta traz uma idéia interessante que com um único processo seria possível concretizar a programação orçamentária para a referida capacitação em áreas diversas, garantindo a economia na aquisição de inscrições e, ainda, que cada membro e servidor possa programar e planejar o tempo da sua qualificação.

Necessário destacar, que a Editora Fórum tem notória especialização no mercado de periódicos como também uma reconhecida singularidade na área de Direito Público em seus 30 anos de atuação no mercado Editorial. Além disso, é a Editora que mais publica periódicos na área do Direito Público no país. O conteúdo dos cursos Fórum é elaborado após intensa pesquisa e privilegia a resposta objetiva às demandas apresentadas pelos membros e servidores participantes.

O corpo docente da Fórum é composto por professores renomados, com experiência comprovada em sua área de atuação e nas mais diversas atividades práticas ligadas à Administração Pública.

Ressaltamos ainda que, a Presidência desta Corte, via Memorando nº 373/2022 – GPRES, autorizou a contratação e custeio dos referidos cursos de capacitação (doc. anexo).

Esclarecemos ainda que, segundo informação prestada pela unidade demandante, dentro da temática mais abrangente da Nova Lei de Licitações e Contratos, os cursos apresentados nos quadros inseridos em seu memorando acima citado, constam no PAFC/202 e foram identificados no Levantamento das Expectativas e Necessidades de Formação e Capacitação (LENC), realizado por esta Escola e consta no seu cronograma, previsto para o terceiro semestre de 2022

SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Pág. 1/3

Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

*** Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Conforme documentação apresentada, o valor unitário da inscrição é de R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos reais) por participante. Assim, o valor total para empenho da presente despesa, considerando a inscrição de 130 (cento e trinta) participantes, será de **R\$ 357.500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)**.

Segundo consta na proposta da empresa, à título de cortesia serão concedidas a esta Corte mais 40 (quarenta) inscrições, correspondente a 30% (trinta por cento) a mais do total das inscrições adquiridas.

Ademais, foram apresentadas pela empresa notas de empenho de cursos semelhantes oferecidos a outros órgãos públicos, com mesmo valor unitário de inscrição, a fim de comprovar a vantajosidade dos valores por ela cobrados deste Tribunal.

Tendo em vista a singularidade dos trabalhos a serem contratados, o presente procedimento encontra amparo legal no art. 74, inciso III, alínea f e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesse sentido, a Súmula nº 039/2011, do Tribunal de Contas da União, assim dispõe:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993."

Ante o exposto, encaminhamos o presente pedido com a sugestão de contratação da empresa **EDITORA FÓRUM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92, para ministrar o referido curso, por meio de **INEXIGIBILIDADE** de licitação, nos termos do art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Pág. 2/3

Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

*** Documento assinado eletronicamente com fundamento da Resolução Normativa 12/2017 do TCE-GO, Art. 6º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
SERVIÇO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

Nos termos do que preceitua o artigo 33, XI, da Lei Estadual nº 17.928/12, segue juntada a prova de regularidade da futura contratada para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como a relativa à Seguridade Social – INSS, a o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e aos débitos adimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 001/2021-GPRES, encaminhamos esta solicitação, após atuada, ao **Serviço de Licitações**, para providências a seu cargo.

Atenciosamente,

Goiânia, 28 de abril de 2022.

NILSON ELIAS DE CARVALHO JUNIOR
CHEFE DE SERVIÇO



ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Eletrônico nº 202200047001149

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

Considerando as disposições constantes no inciso III, alínea "f" e § 3º do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que a possibilidade da presente contratação foi apreciada e aprovada pela Diretoria Jurídica deste Tribunal, notadamente quanto ao enquadramento no referido dispositivo legal da presente contratação, por meio do Parecer Jurídico nº 184/22 (movimentação eletrônica nº 11);

Considerando as disposições constantes do art. 33, incisos VI e XI da Lei Estadual nº 17.928/12;

RESOLVE, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Contas do Estado de Goiás;

DECLARAR inexigível a licitação em favor da *EDITORA FÓRUM LTDA*, inscrito no CNPJ sob o nº 41.769.803/0001-92, referente a realização de 130 (cento e trinta) inscrições para capacitação completa de 10 (dez) membros ou servidores, que poderão percorrer todos os temas propostos para os 13 (treze) cursos *online* realizados pela futura contratada ao longo do ano de 2022, no valor total de R\$ 357.500,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Comissão Permanente de Licitação do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 16 de maio de 2022.

Artur Eduardo Lopes da Silva
Presidente da CPL TCE/GO
Portaria nº 449/2021